Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

MENSAGEM Nº 424/2020

Ref. Projeto de Lei do Executivo.

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que trata sobre a alteração das alíquotas de contribuição dos segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Bento do Sul – IPRESBS, diante dos dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019, que altera a sistemática de previdência social.

O artigo 11, caput, c/c o art. 36, inciso I, e art. 9º, § 4º, todos da EC 103/2019, impôs como medida de aplicabilidade, já a partir de 01/03/2020, a adequação da alíquota de contribuição dos segurados do RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à alíquota de contribuição do servidor da União, em 14% (quatorze por cento). A data limite para o Município promover as modificações na legislação municipal foi alterada pelo Ministério da Economia, por meio da edição da Portaria nº 1.348, de 03/12/2019, passando-se de 01/03/2020 para 31/07/2020 o prazo final.

O IPRESBS possui atualmente um contingente de 3001 segurados, divididos entre ativos e inativos, de modo que o Plano de Custeio do referido regime está regulamentado na Lei Municipal nº 1.718, de 24 de novembro de 2006, na qual estão definidas as alíquotas contributivas dos segurados e do Município, calculadas sobre o salário de contribuição dos segurados ativos, a saber:

ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

Contribuição Segurado	11,00%
Contribuição Segurado inativo (Art. 103 da Lei 1718/2006)	11% sobre o valor acimo do teto mantido pelo RGPS
Contribuição Segurado inativo (Art. 103, parágrafo único, da Lei 1718/2006)	11% sobre o dobro do valor acimo do teto mantido pelo RGPS quando o beneficiário for portador de doença incapacitante
Contribuição Município (Administração Direta, Fundações, Autarquias e Poder Legislativo)	16,45%

CMSBS 06/03/2020 11:17

Importante dizer que desde 2009 foi observado que as contribuições previdenciárias previstas nos arts. 102, 103 e 104 da Lei Municipal nº 1.718/2006 são insuficientes para manter o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios previdenciários mantidos e geridos pelo IPRESBS, gerando deficit atuarial.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

Os deficits atuariais têm sido equacionados através de alíquotas de contribuição suplementar pagas pelo Município (Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo).

Diante dessa situação, o Ministério da Economia, por meio da Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, já se manifestou no sentido de que "*(...) salvo na situação de ausência de deficit atuarial a ser equacionado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, e mesmo naquela hipótese de ausência de deficit a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS. É o que dispõe o § 4º do art. 9º da EC nº 103, de 2019. Esse preceito da reforma tem eficácia plena e aplicabilidade imediata aos regimes próprios de previdência social dos entes federativos*".

Ademais, a própria Lei Municipal nº 1.718/2006 já previu no §1º do artigo 8º que: "*A alíquota de contribuição dos segurados ativos do IPRESBS não será inferior a da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União*". Nesse passo, o próprio IPRESBS, por meio do Ofício nº 778/2019, datado de 25 de novembro de 2019, solicitou a alteração legislativa ao Poder Executivo, ora apresentada à Casa de Leis.

Verifica-se, portanto, que, aliado ao fato de existir deficit atuarial, a alíquota de contribuição também não se encontra ajustada, de modo que o presente projeto visa a adequação da normativa local à Emenda Constitucional vigente.

Desta forma, solicita-se à Colenda Câmara de Vereadores a aprovação do presente projeto de Lei em **regime de urgência**.

São Bento do Sul, 6 de março de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul 03

PROJETO DE LEI Nº 424, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.718, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006, PROMOVENDO A ADEQUAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL IPRESBS, NA FORMA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 102 e 103 da Lei Municipal nº 1.718, de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 102. A alíquota obrigatória de contribuição dos segurados ativos para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social será de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição de que trata o inciso IX do art. 4º, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.*

Art. 103 Incidirá contribuição de 14% (quatorze por cento) sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de março de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal